COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 488, DE 2021

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público – Lei Padre Júlio Lancelotti.

Autor: SENADO FEDERAL - FABIANO

CANTARATO

Relator: Deputado JOSEILDO RAMOS

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 488, de 2021, oriundo do Senado Federal e de autoria do Senador Fabiano Contarato, que altera o Estatuto da Cidade, para vedar o emprego de técnicas de "arquitetura hostil" em espaços livres de uso público.

Mais especificamente, a proposição insere, entre as diretrizes da política urbana, a promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas de arquitetura hostil, cujos empregos objetivem ou resultem no afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população.

Para fundamentar o projeto, o autor argumenta tratar-se de crueldade a implementação da "arquitetura hostil", caracterizada pela instalação de equipamentos, métodos construtivos e materiais (a exemplo de espetos pontiagudos, pavimentações irregulares, pedras ásperas, bancos sem encosto, jatos d'água, cercas eletrificadas ou de arame farpado e muros com





cacos de vidro) com o objetivo de afastar do espaço público pessoas "indesejadas", como aquelas em situação de rua.

O autor destaca ainda que:

Há anos muitas cidades brasileiras têm não apenas tolerado, mas incentivado a arquitetura defensiva, principalmente em razão da especulação imobiliária de determinadas regiões. A ideia que está por trás dessa "lógica" neoliberal é a de que a remoção do público indesejado em determinada localidade resulta na valorização de seu entorno e, consequentemente, no aumento do valor de mercado dos empreendimentos que ali se localizam, gerando mais lucro a seus investidores.

Para ele, "a raiz do problema está na pobreza, na marginalização e na falta de moradia digna. Tirar pessoas vulneráveis do alcance da vista não resolve tais problemas. Pelo contrário, aprofunda ainda mais a desigualdade urbana".

O projeto está sujeito à apreciação do Plenário, tramita em regime de prioridade e foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Urbano (CDU) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Nesta CDU, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A arquitetura é responsável por mais que a mera materialidade do abrigo humano, pois ela media, acolhe e organiza determinadas ações e relações sociais (DIAS & JESUS, 2019)¹. Hoje, a arquitetura das cidades reflete com clareza a cultura do medo, instalada em razão da emergência dos altos índices de violência urbana, especialmente a partir de década de 1990. No entanto, observa-se um alargamento dessa cultura, que deixa de contemplar apenas o medo da violência, mas também "o medo do outro, medo dos pobres, e o medo do próprio espaço urbano" (FARIA, 2020).





¹ DIAS, Shayenne Barbosa & DIAS, Cláudio Roberto. **Cidade Hostil.** Revista Geografias. V. 27, n. 1, 2019. Disponível em: https://periodicos.ufmg.br/index.php/geografias/article/view/19738/16473
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joseildo Ramos

Esse alargamento da cultura do medo passou a alimentar a ideia de classes consideradas perigosas e, num discurso de segurança pública atrelado à guerra às drogas e ao crime, passou a fomentar a necessidade de controlar aqueles nos quais foi imputado o atributo de 'perigosos' ou 'indesejáveis' (FARIA, 2020)². São, infelizmente, portadores desses atributos e grandes alvos de medidas de isolamento e distanciamento do ambiente urbano público os moradores de rua.

A pandemia da Covid-19 agravou essa situação, ao elevar o número de pessoas em situação de rua no Brasil. De acordo com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, houve um crescimento de 18% do número de moradores de rua, entre 2019 e 2020³. Concomitantemente a isso, passou a ser mais evidente a adoção de equipamentos, métodos construtivos e materiais com vistas a afastar essas pessoas dos espaços públicos urbanos. A essas técnicas hostis, que resultam na segregação social, denominou-se arquitetura hostil. O termo foi cunhado pelo jornalista britânico Ben Quinn, em 2014, ao fazer referência à presença de pontas de ferro em locais públicos, para evitar a instalação de pessoas em situação de rua.

Infelizmente, o Brasil possui exemplo de aplicações dessas técnicas, as quais vêm sendo implantadas pelo menos desde 1994, quando aqui surgiu a expressão "arquiteturas antimendigo". O termo foi registrado em reportagem da Folha de São Paulo⁴ que revelou a construção de prédios sem marquises ou cercados por grades e a instalação de chuveiros para molhar o chão e afugentar quem busca abrigo à noite. A partir daí, medidas como instalação de bancos com divisórias, canteiros de paralelepípedos, construção de barreiras e outros equipamentos passaram a fazer parte da arquitetura das cidades para evitar a permanência de moradores de rua⁵.

⁵ **O** histórico de exclusão arquitetural no Brasil Link para matéria: https://www.nexojornal.com.br/expresso/2021/02/03/O-que-%C3%A9-arquitetura-hostil.-E-quais-suas-implica%C3%A7%C3%B5es-no-Brasil





² FARIA, Débora Raquel. **Sem Descanso. Arquitetura Hostil e Controle do Espaço Público no Centro de Curitiba.** Dissertação de Mestrado. Curitiba. 2020. Disponível em: https://www.prppg.ufpr.br/siga/visitante/trabalhoConclusaoWS? idpessoal=59117&idprograma=40001016104P3&anobase=2020&idtc=33

³ Dado divulgado em https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2021/02/20/com-pandemia-numero-de-moradores-de-rua-cresce-18percent-em-piracicaba-em-2020.ghtml

⁴ https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/9/04/cotidiano/2.html

O caso de São Paulo⁶, mais recente e motivador do presente projeto, em que pedras foram propositalmente instaladas debaixo de viadutos, mostra a completa indiferença do Poder Público com a concretização de direitos fundamentais para a população mais carente. O caso ganhou popularidade, em virtude de ter o Padre Júlio Lancellotti quebrado com uma marreta as pedras instaladas abaixo do Viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida. Um ato de nobreza, contra as forças que querem manter a pobreza livre dos olhos daqueles que se auto elegeram donos do espaço urbano, ao custo da completa degradação da dignidade humana dos já marginalizados.

Em total concordância com o autor do PL nº 488, de 2021, entendo que essas medidas são extremistas, hostis e cruéis para todos os ocupantes da cidade. As medidas privilegiam o isolamento, o desconforto, o medo e, com isso, estimulam a violência. Como salienta o presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAB-RJ), Pedro da Luz Moreira⁷:

Trata-se de uma solução agressiva frente à uma situação de precariedade. Uma arquitetura que isola também é hostil e potencializa a violência. Em tese, uma cidade deve acolher pessoas diferentes. Devemos nos acostumar com a presença do outro, com generosidade. Essa é a função de uma cidade, bem diferente de um clã fechado. Mas quando ela passa a não ser amistosa, perde o sentido.

A pobreza, a marginalização e a exclusão social devem ser combatidas pelo Poder Público e não escondidas. Fere o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal (CF), a adoção de técnicas, estruturas e materiais hostis nas cidades. Ademais, a medida é contrária ao objetivo constitucionalmente estabelecido da política urbana, que é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, da CF), entre os quais estão incluídos os moradores de rua.

A cidade, como principal *locus* de desenvolvimento humano, deveria privilegiar a convivência, a construção das relações sociais, a

⁷ Reportagem **A Arquitetura Hostil das Cidades.** Disponível em: https://projetocolabora.com.br/ods11/a-arquitetura-hostil-das-cidades/ Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Joseildo Ramos





⁶ https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/02/02/gestao-covas-instala-pedras-sob-viadutos-na-zona-leste-de-sp-e-retira-apos-acusacoes-de-higienismo.ghtml

idealização de soluções efetivas para os problemas sociais existentes, a solidariedade e a compaixão. A adoção de técnicas hostis, além de ser juridicamente inaceitável, é materialmente degradante, ao estimular o medo, o egoísmo, a marginalização e a violência. Por todos esses motivos, entendo como meritória e oportuna a sua proibição no Brasil.

No entanto, faço objeção à positivação do termo "arquitetura hostil", por entender que a criação de qualquer ambiente que evite ou dificulte a sua fruição pelo ser humano não pode ser classificado como arquitetura. A palavra arquitetura deve preservar o seu sentido de arte e técnica de criação de ambientes para proporcionar bem-estar e qualidade de vida ao ser humano. A essência da arquitetura é o acolhimento, de modo que tudo que vai de encontro a esse preceito não pode ser considerado arquitetura.

Diante disso, considero inadequado o termo cunhado pelo jornalista britânico, que associa a atividade da arquitetura com o uso violento de técnicas e materiais construtivos. Dessa maneira, proponho duas emendas de redação, apenas para substituir o termo "arquitetura hostil" por "técnicas construtivas hostis", na ementa e no art. 2º do Projeto de Lei nº 488, de 2021, aprimorando, assim, a adequação técnica da proposição, sem qualquer modificação de mérito.

Diante de todo o exposto, sou pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 488, de 2021, **com as emendas de redação anexas**.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JOSEILDO RAMOS Relator

2021-18288





COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 488, DE 2021

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público – Lei Padre Júlio Lancelotti.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 488, de 2021, a seguinte

"Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público – Lei Padre Júlio Lancelotti "

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JOSEILDO RAMOS Relator

2021-18288

redação:





COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 488, DE 2021

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas de arquitetura hostil em espaços livres de uso público – Lei Padre Júlio Lancelotti.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Dê-se ao art 2º do Projeto de Lei nº 488, de 2021, a seguinte redação:

"Art.2	 	 	 	 	

.XX – promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população."

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JOSEILDO RAMOS Relator

2021_18288



